



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 07 DE JULHO DE 2026

Acrescenta art. 40-A, *caput* e §§, à Lei Municipal n° 1.314/2013, tratando da função de coordenação pedagógica e respectiva gratificação.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal n° 1.314/2013, passa a vigorar acrescida do art. 40-A, *caput* e §§:

“Art. 40-A. O educador infantil ou professor, no desempenho efetivo de coordenação pedagógica de Escola Municipal ou CMEI, terá direito a função gratificada.

§ 1º Ao educador infantil, com vínculo jurídico administrativo estatutário com o Município de Florestópolis e com jornada de 40h, será atribuída função gratificada, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico.

§ 2º Ao professor, com dois vínculos jurídico administrativos estatutários com o Município de Florestópolis, e jornada de 20h em cada um deles, será atribuída função gratificada, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre cada um dos correspondentes vencimentos básicos, separada e não cumulativamente.

§ 3º Ao professor, com um único vínculo jurídico administrativo estatutário e com jornada de 20h, será atribuída função gratificada no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico, quando mantiver vínculo com outro ente ou estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O disposto no § 3º, supra, é norma subsidiária e somente será aplicada quando Secretário Municipal de Educação demonstrar a impossibilidade ou a não conveniência de aplicação dos §§ 1º ou 2º.

Art. 2º O educador infantil ou professor, enquanto no desempenho efetivo de coordenação pedagógica de Escola Municipal ou CMEI, submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, devendo desempenhar suas atividades ou estar à disposição durante os períodos ordinários de atividades, além de poder ser convocado sempre que houver interesse da administração, sendo que, em nenhuma hipótese terá direito a diferenças de vencimentos ou horas extras ou reflexos ou indenização complementar, por exemplo.

Art. 3º São atribuições do coordenador pedagógico (rol exemplificativo):

I – formação docente:

a) planejar a capacitação pedagógica contínua para os docente e auxiliares de turma;

b) orientar, avaliar e apoiar os professores, oferecendo suporte pedagógico, *feedback* e estimulando o desenvolvimento profissional;

c) preparar e conduzir as reuniões pedagógicas para o corpo docente e pais de alunos;

II – gestão pedagógica:

a) acompanhar o progresso dos alunos, identificar dificuldades de aprendizagem, definir e recomendar estratégias de ensino e materiais didáticos adequados para sanar as dificuldades;

b) aplicar avaliações diagnósticas e analisar os resultados educacionais das avaliações;

c) manter registros atualizados dos resultados das avaliações;

d) visitar periodicamente as salas de aula, incluindo salas de reforço e multifuncional, acompanhar o desempenho do professor nas interações sobre o conteúdo aplicado;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

e) orientar e acompanhar a elaboração de planos de aula adaptados para os alunos neurodivergentes;

f) acompanhar o planejamento anual, trimestral e semanal, prestando orientação pedagógica para a equipe de professores e auxiliares de turma;

g) orientar os professores quanto ao processo de recomposição das aprendizagens e incentivar a adoção de estratégias de ensino inovadoras;

h) organizar o processo de avaliações trimestrais e avaliações externas, zelando pelos resultados positivos do aluno;

i) acompanhar a inserção dos conteúdos no LRCO de acordo com Referencial Curricular do Paraná;

j) organizar e conduzir o processo e as orientações para o Conselho de Classe;

III – articulação:

a) mediar conflitos e estabelecer uma comunicação eficaz entre professores, alunos, pais e direção escolar;

b) prestar atendimento aos pais sobre aprendizagem e comportamento do aluno;

c) incentivar, apoiar e participar dos eventos cívicos e culturais da escola;

d) orientar e acompanhar os professores quanto ao cumprimento das horas atividades ;

e) executar outras funções correspondentes ao cargo de coordenador pedagógico determinadas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

f) manter o cronograma e a organização da documentação pertinente à coordenação pedagógica;

IV – Projeto Político-Pedagógico (PPP):

a) contribuir na elaboração e garantir a implementação do PPP, Regimento Interno e dos projetos interdisciplinares da escola;

b) apoiar a implementação do currículo escolar; e

c) fomentar a reflexão dos educadores sobre suas práticas, buscando inovações e melhorias constantes no cotidiano.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Subsidiariamente e desde que não contrarie o disposto nesta Lei Complementar, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal n° 43/2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir do início de seu vigor, ficando vedada aplicação retroativa ou interpretação que implique direta ou indiretamente em efeitos pretéritos.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

IVANETE VENANCIO DA SILVA

PAULO CESAR ZAMIAN